



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de decreto-lei n.º 274/2015, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, que estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, que transpõe a Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho

Ponta Delgada, 15 de junho de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1821	Proc. n.º 08.06
Data: 05/06/15	N.º 181/15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 274/2015, QUE PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 108/2010, DE 13 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O BOM ESTADO AMBIENTAL DO MEIO MARINHO ATÉ 2020, QUE TRANSPÔS A DIRETIVA N.º 2008/56/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 17 DE JUNHO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de decreto-lei n.º 274/2015, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, que estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, que transpôs a Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho.

A mencionada proposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 22 de maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O projeto de diploma desenvolve as normas respeitantes às reuniões de acompanhamento da aplicação do Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, “tendo em vista uma maior e melhor articulação entre as entidades que apoiam e contribuem para a aplicação do regime jurídico que garante o bom estado ambiental do meio marinho até 2020”.

b) Na especialidade

Em sede de especialidade, o Grupo Parlamentar do PS propõe que seja aditada, à alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º - A, que o conteúdo da alínea é “*sem prejuízo das competências próprias das regiões autónomas.*” Mais propõe que, ao n.º 4 do artigo 4.º - A, seja aditada a obrigação de que as Regiões Autónomas sejam consultadas antes da aprovação do relatório pelo membro do Governo responsável pela área do Mar. A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

proposta de alteração foi votada favoravelmente por todos os partidos que se manifestaram.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifesta-se contra a iniciativa, uma vez que a mesma não respeita as competências próprias da Região Autónoma dos Açores em matéria de ambiente marinho, decorrentes, nomeadamente, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e referidas igualmente no Programa de Monitorização e Programa de Medidas da Diretiva – Quadro Estratégia Marinha. A iniciativa não respeita, igualmente, as competências próprias da Região em sede de coordenação técnica e científica.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer desfavorável à iniciativa, votando favoravelmente as propostas de alteração referidas em sede de especialidade.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** dá parecer desfavorável à iniciativa em apreço, votando favoravelmente as propostas de alteração referidas em sede de especialidade.

A **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE** e **do PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

relação ao projeto de decreto-lei n.º 274/2015, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, que estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, que transpõe a Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho.

Ponta Delgada, 15 de junho de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho